



LEI Nº 2.705/2010

Concede Incentivos Fiscais para Empresas de Construção Civil ou Incorporadoras que realizem Obras de Infraestrutura, Pavimentação Ou Construção de Equipamentos Sociais e Congêneres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido crédito fiscal às empresas da construção civil ou incorporadoras que realizem obras de infraestrutura, calçamentos, pavimentação ou construção de equipamentos sociais e congêneres, como disposto a seguir:

Parágrafo único: a infraestrutura e pavimentação referidas no caput do Art. 1º, compreenderá a acesso e/ou similares não componentes do exigido na lei nº 707/1970, alterada pela Lei nº 2.547/2008.

Art. 2º O crédito fiscal será correspondente a 100% (cem por cento) do IPTU e/ou ITBI, cujo fato gerador provenha de imóveis objetos de loteamentos devidamente aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Arapiraca.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo ficam as empresas interessadas obrigadas:

I - requerer o reconhecimento do crédito fiscal, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, que por meio de Portaria reconhecerá ou não a sua existência, e em sendo o caso, informará o valor do crédito fiscal reconhecido;

II - requerer homologação da planilha orçamentária e de custos das obras inseridas no Artigo 1º desta Lei, à Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Arapiraca, que, por meio de portaria, reconhecerá ou não a equivalência entre o preço das obras, limitado aos custos do SINAPI, com BDI máximo de 30% (trinta por cento), acompanhado de ART do profissional responsável, e o valor do crédito fiscal reconhecido pela Secretaria de Economia e Finanças.



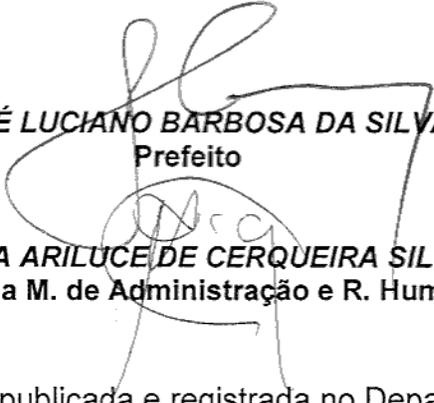
Art. 3º O crédito fiscal regularmente reconhecido será válido por, no máximo, 5 (cinco) anos e poderá ser utilizado para :

- I. Abater 100% (cem por cento) do IPTU de imóveis onde vão ser instalados loteamentos ou incorporações;
- II. Abater 100% (cem por cento) do ITBI referente à aquisição de imóveis para instalação de loteamentos.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2010.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo